



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

(Processo Administrativo n.º 8165/2025 - Id. CidadES n.º 2025.005E0700001.01.0027)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
123/2025/ADM, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA MARIA
DE LOURDES FARIAS JUNQUEIRA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Cahves-ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Sr. HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, representada por sua Secretária, a Sra. JANE CASTEGLIONE BETTCHER, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MARIA DE LOURDES FARIAS JUNQUEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.917.104/0001-97, sediada na Rua Número 3, s/n, sala 01, Cachoeirinha, Alfredo Chaves/ES, CEP: 29240-000, telefone: (27) 99812-7576, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARIA DE LOURDES FARIAS JUNQUEIRA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 008165/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 028/2025, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa para fornecimento de lanches e coffee break para eventos, reuniões, oficinas, audiências públicas e demais atividades institucionais promovidas pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento.
- 1.2.** Objeto de contratação conforme anexo.
- 1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contrato;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 12.525,00 (doze mil e quinhentos e vinte e cinco reais).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a



ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.

8.2. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.3. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços se tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dias).
- 9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.12. Cumprir com as demais disposições relacionadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 10.1.2.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.6.** O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 10.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.1.8.** Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.1.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 10.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.1.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.1.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.1.16.** Cumprir com as demais disposições relacionadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do



contrato;

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 20% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 30% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5%



a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos



neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Alfredo Chaves deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 0000128 / 060.001.04.121.0009.2.171 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento / Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de Consumo / Fonte de Recurso 150000009999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo



as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os



contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Alfredo Chaves/ES, 25 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br JANE CASTEGLIONE BETTCHER
Data: 25/11/2025 09:40:03-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JANE CASTEGLIONE BETTCHER

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

HUGO LUIZ PICOLI Assinado de forma digital por
MENEGHEL [REDACTED] HUGO LUIZ PICOLI
[REDACTED] MENEGHEL [REDACTED]
Dados: 2025.11.25 10:13:10 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL

60 917 104 MARIA DE Assinado de forma digital por 60
LOURDES FARIA'S 917 104 MARIA DE LOURDES
JUNQUEIRA:609171040001 FARIAS
97 JUNQUEIRA:60917104000197
Dados: 2025.11.25 10:08:55 -03'00'

MARIA DE LOURDES FARIA'S JUNQUEIRA

MARIA DE LOURDES FARIA'S JUNQUEIRA LTDA



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

**ANEXO
CONTRATO 000123/2025**

Pregão Eletrônico Nº 000028/2025

Processo: 008165 / 2025

CONTRATO Nº 000123/2025

Empresa: MARIA DE LOURDES FARIAS JUNQUEIRA LTDA

CNPJ: 60.917.104/0001-97

Endereço: RUA R NUMERO 3, 00 - CACHOEIRINHA - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29240000

Secretaria		00000028 - SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO					
Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000001	00004861	COFFEE BREAK - kitcoffee break para 50 pessoas, contendo: 100 unidades de pão de queijo 100 fatias de bolo 50 fatias de bolo de salgado 1 kg de torradas 1 kg de patê 8 litros de suco 4 litros de café	PRÄ“PRI O	K	30,000	417,500	12.525,00
							Total da Secretaria: 12.525,00
							Total Geral: 12.525,00

quinta-feira, 27 de Novembro de 2025

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, vigendo, portanto, até o dia 26 de Novembro de 20230.

FONTES DE RECURSO:

- **Gestão/Unidade:** Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (UG PMA)
- **Fonte de Recursos:** 17200000000 (Transferência da União referente a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais) - Ficha: 00219
- **Programa de Trabalho:** 012001.1545201012.175
- **Elemento de Despesa:** 33903900000
- **Fonte de Recursos:** 15000009999 (Recursos não Vinculados de impostos e transferências de impostos) - Ficha: 00219
- **Programa de Trabalho:** 012001.1545201012.175
- **Elemento de Despesa:** 33903900000

ASSINATURA: 26/11/2025.

Alegre/ES, 26/11/2025.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

Protocolo 1677524

Alfredo Chaves

Termos

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 11638/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: O Município de Alfredo Chaves/ES, CNPJ: 27.142.686/0001-01, Órgão do Poder Executivo, com endereço na Rua José Paterline, 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES, CEP 29.240-000, Alfredo Chaves/ES, tel.: (27) 92001 0916, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação Sonia Francisco Klein, designada pelo Decreto nº 007-P/2025.

CREDORA: A empresa Cooperativa De Transportes Paraíso Das Águas CNPJ: 06.027.847/0001- 46 Inscrição Estadual: 082.261.89-0 LTDA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Nº 659, Edifício Elélia Costalanga, Centro - Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, CEP 29.240-000, neste ato representado por Sr Jonatas de Souza, portador do CPF nº 118.xxx.xxx-57. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Educação de Alfredo Chaves reconhece o dever de indenizar o/a CREDOR/a no montante de R\$ 80.366,47 (oitenta mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos) decorrente dos serviços prestados nota fiscal constante no Processo nº 11638/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere a CREDORA decorre do reconhecimento de dívida pela Secretaria Municipal de Educação, na forma preconizada no art. 149, da Lei nº 14.133/21, em virtude da prestação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos da rede estadual de ensino no período de 01 a 12 de setembro de 2025, resultando no valor total de R\$ 80.366,47 (oitenta mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete

centavos), conforme consta na nota fiscal nº 1020, apresentada e listada no processo nº 11638/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do serviço/ fornecimento em questão encontrava-se amparado pelo Contrato nº 066/2024/ADM, firmado em 13/09/2024, em favor da empresa Cooperativa De Transportes Paraíso Das Águas , sendo esta contratação resultado do Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 006/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços/ fornecimento em questão foram efetuados pela empresa no período de 1º de setembro a 12 de setembro, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no processo nº 11638/2025.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do endereço da Secretaria Municipal de Educação - Rua Honorilda Santiago, 32, Bairro Santa Terezinha, CEP: 29.240-000, tel.: (27) 92001-0916, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação Sonia Francisco Klein, designado pelo Decreto nº 007-P/2025;

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL
Fica estabelecido que, o pagamento das nota fiscal nº 1020 , apresentada e listada em anexo ao Processo nº 11638/2025, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto à referida nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Comarca de Alfredo Chaves/ES. Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Alfredo Chaves/ES, 26 de Novembro de 2025.

Sonia Francisco Klein
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 1677529

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato do Contrato nº 123/2025/ADM.

Processo Adm. nº 8165/2025.

Id. CidadES nº 2025.005E0700001.01.0027.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Contratada: Maria De Lourdes Farias Junqueira Ltda. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de lanches e coffee break para eventos, reuniões, oficinas, audiências públicas e demais atividades institucionais promovidas pela Secretaria de

Planejamento e Desenvolvimento.
 Valor Total: R\$ 12.525,00 (doze mil e quinhentos e vinte e cinco reais).
 Dotação orçamentária: Ficha: 0000128 / 060.001.04.121.0009.2.171 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento / Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo / Fonte de Recurso 150000009999. Assinatura: 25/11/2025.
 Vigência: 12 (doze) meses.
 Hugo Luiz Picoli Meneghel
 Prefeito Municipal

Protocolo 1677308

Anchieta

Portaria

PORTRARIA Nº 20, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeação e designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto do contrato abaixo.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Anchieta/ES, nomeada através da PORTARIA Nº 20/2025, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar o fiscal titular conforme 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 25/09/2023, Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal n. 6439 de 25/09/2023, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES

CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 117 da Lei 14.133/2021; RESOLVE:

Art. 1º - Designar o seguinte servidor para atuar como fiscal titular, da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2025 tendo em vista a licitação ocorrida através do Pregão Eletrônico N. 020/2025, via processo administrativo nº 24260/2025, celebrado com a empresa RM PERSONAL CHEFF LTDA, inscrita no CNPJ-MF: nº 20.694.325/0001-29

cujo objeto é contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação tipo coffe break marmitech e kit lanche/lanche, com itens exclusivos e cota reservada para ME/EPP, conforme segue abaixo:

Fiscal Titular: Thais Marcelino Miguel, Matrícula: 707233-02.

Fiscal Substituto: Rafaela Victor Pereira, Matrícula: 707203-03

Art. 2º. - Esta Portaria terá validade após sua publicação na forma da lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1º desta. Registre-se. Publique-se e cumpra-se. Anchieta/ES, 26 de Novembro de 2025.

Sofia Nogueira de Almeida

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 PORTARIA Nº 572/2025

Protocolo 1677608

**PORTRARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
 PORTARIA Nº 010, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular do contrato.

O Secretário Municipal de Segurança Pública e Social do Município de Anchieta/ES, nomeado através da portaria nº 672/2025, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar o fiscal titular e seu substituto conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 29/09/2017, versão 01, aprovada pelo Decreto Municipal nº 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.

CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa mencionada, além daquelas previstas nos arts. 7º, 8º, 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o seguinte servidor para atuar como fiscal titular da **Contratação por Inexigibilidade nº 0187/2025**, referente ao processo administrativo nº 26973/2025 - celebrado com a(s) empresa (s) "**CONDOR SA INDUSTRIA QUIMICA**" -, inscrita no CNPJ sob o nº **30.092.431/0001-96**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO NÃO LETAL**, tendo como objetivo atender as demandas da Guarda Civil Municipal de Anchieta/ES.

- Fiscal: **Aguinaldo José da Silva Junior**, Matrícula nº 190401.
- Fiscal Substituto: **Roney Ferreira de Jesus**, Matrícula nº 334601.

Art. 2º. Esta Portaria terá validade após sua publicação na forma da Lei Orgânica Municipal, acompanhada do aceite do fiscal indicado no artigo 1º desta.

Por este instrumento, o(s) servidor(s) abaixo declara(m) ter ciência de que faz(em) parte do corpo de fiscal(is) da compra supracitada, em conformidade com a designação do Secretário Municipal de Segurança Pública e Social.

CIÊNCIA DO FISCAL TITULAR

**Aguinaldo José da Silva Junior
 Gerente Estratégico da GCMA
 Matrícula 190401**

Protocolo 1677635

PORTRARIA N.º 021/2025 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE.

Designa servidores para exercerem a função de Fiscal Titular e Suplente do contrato abaixo.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Anchieta/ES, nomeado através da Portaria 502/2025, no uso de suas atribuições legais e, considerando que cabe à Unidade Requisitante designar o fiscal titular e seu substituto conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 29/09/2017,

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000123/2025

Última atualização 27/11/2025

Local: Alfredo Chaves/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES

Unidade executora: 27142686000101-001 - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 008165/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 27/11/2025 **Data de assinatura:** 25/11/2025 **Vigência:** de 25/11/2025 a 25/11/2026

Id contrato PNCP: 27142686000101-2-000097/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27142686000101-1-000157/2025](#)

Objeto:

Contratacao de empresa para fornecimento de lanches e coffee break para eventos, reunoes, oficinas, audiencias publicas e demais atividades institucionais promovidas pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento.

VALOR CONTRATADO

R\$ 12.525,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 60.917.104/0001-97 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MARIA DE LOURDES FARIAS JUNQUEIRA LTDA

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato		27/11/2025 - 08:16:52

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.